



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 02 de fevereiro de 2015
HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: Sala de Reunião do Conselho Superior
PRESENTES: Procurador-Geral do Estado em exercício: Arthur Cezar Azevêdo Borba
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado: André Luiz Vinhas da Cruz
Conselheiro membro: Túlio Cavalcante Ferreira
Conselheiro membro: Vinícius Thiago Soares de Oliveira

DELIBERAÇÕES

- 1- READEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DOS PROCURADORES NAS ESPECIALIZADAS.
- 2- EDITAL DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS.
- 3- MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL E DA PROCURADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

Inicialmente, cumpre registrar a presença do Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, Mário Rômulo de Melo Marroquim, da Procuradora-Chefe do Contencioso Cível, Carina Fontes Silva Barreto, do Procurador-Chefe de Atos e Contratos Administrativos, Eduardo José Cabral

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

J:\Atas em BrOffice\Atas não Finalizadas\Ata-131*.02.02.15 (novo modelo).doc

Página 1 de 9



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

de Melo Filho, do Procurador-Chefe do Contencioso Fiscal Marcelo Aguiar Pereira, e dos procuradores Carla de Oliveira Costa Meneses, Cristiane Todeschini, Guilherme Augusto Marco Almeida, Kátia Kelen Sousa dos Anjos, Lícia Maria Alcântara Machado, Marcos Alexandre Costa de Souza Povoas, Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Maria Edilene Conrado, Samuel Oliveira Alves e Tatiana Passos de Arruda.

Em seguida, o Presidente do Conselho iniciou a reunião, destacando que o atual quadro de Procuradores na PGE é insuficiente diante da crescente demanda no Judiciário. Diante de tal problemática, apresentou como primeira opção a necessidade de realização de concurso público para suprir o quadro da PGE. Por conseguinte, como segunda opção, propôs a modificação das competências da PEAFFPI e PECC, realizando uma fusão entre as duas Especializadas e criando, dessa forma, dois novos setores: o Núcleo de Servidor e o Núcleo de Não Servidor. Sugeriu ainda a modificação do procedimento adotado acerca dos pedidos de afastamento de Procurador, devendo ser apreciado por todas as chefias. Por fim, introduziu a discussão acerca do critério de antiguidade que deve ser apreciado no momento das remoções, ponderando se seria o melhor critério.

Usou da palavra o Cons. Vinicius Thiago, para ratificar que esse seria o momento ideal para a reestruturação das competências nesta instituição, porém, diante do insuficiente quadro de procuradores, inicialmente seria necessária uma readequação do



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

quantitativo, para, só em seguida, discutir a questão das competências.

Em seguida, o Cons. Tulio Cavalcante ponderou que deveria ocorrer um debate aberto entre procuradores e chefias acerca das modificações propostas, reiterando a necessidade de mudança das competências, diminuindo, assim, a demanda. No que tange ao critério de antiguidade, por ser objetivo, o Conselheiro entende ser o melhor critério, porém concorda com possível deliberação acerca do tema pelo próprio órgão colegiado.

Também fez uso da palavra o procurador Samuel Alves, destacando que, na verdade, não ocorreu a extinção do Contencioso Trabalhista, mas sim a fusão entre este setor e a Procuradoria de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário e, diante dos fatos, considera que não houve o êxito almejado. Em seguida, o Presidente da APESE, Mário Marroquim, destacou que as questões de remoção e lotação sempre foram problemas nessa instituição e que todas as mudanças geram transformações. Ressaltou ainda que no processo de remoção a ser feito, o Decreto nº 29.698, de 17 de janeiro de 2014, deve ser observado em todos os seus termos, aproveitando para defender que o critério da antiguidade deve ser observado no setor, e não na carreira. Por fim, o Presidente da APESE aproveitou para registrar que o problema maior é o quantitativo de procuradores e sempre a Procuradoria Especial da Via Administrativa é prejudicada nas remoções. Quanto à



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

questão da modificação das competências, entende que a idéia ainda deve ser amadurecida entre os colegas.

O Cons. André Vinhas apresentou tabela com o quantitativo de procuradores em cada setor, bem como os procuradores que se encontram afastados com o respectivo período de afastamento para análise dos presentes e futura deliberação.

Em continuidade à reunião, a Procuradora-Chefe Carina Barreto ponderou que a fusão de setores acarretaria diversas mudanças que gerariam consequências negativas quanto aos prazos judiciais. Destacou ainda o caos em que se encontra no setor, diante da enorme demanda e o número restrito de procuradores.

Também fez uso da palavra o Procurador-Chefe Marcelo Aguiar que destacou a situação atual do Contencioso Fiscal e a necessidade de mais procuradores na Especializada.

Manifestou-se o procurador Marcos Povoas, destacando que, com a fusão da PEAFFPI e PECT, a situação piorou, ficando apenas um procurador e um servidor com a competência trabalhista.

A procuradora Kátia Kelen ponderou, por conseguinte, que a fusão de setores não diminuiria a demanda de trabalho.

Fez uso da palavra a procuradora Maria Edilene Conrado para destacar que todos os procuradores deveriam passar por todos os setores para conhecer a realidade de cada um. Além disso, esclareceu que, embora não haja prazo judicial na Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos, a atuação deve ocorrer de imediato.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Sugeriu, posteriormente, a procuradora Carla Costa que primeiro fosse realizada a abertura de remoção provisória, e só em seguida fosse amadurecida a questão das competências.

Concordando com as ponderações feitas pela procuradora Carla Costa, a procuradora Tatiana Passos acrescentou a necessidade de mapeamento das atividades no setor e o gerenciamento dos processos.

Em seguida, o Presidente do Conselho apresentou questão de ordem para definir se haveria ou não lotação provisória dos antigos Procuradores-Chefes e quais seriam, diante da interpretação do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2014.

O Cons. Vinicius Thiago votou pela interpretação do supramencionado artigo no sentido de que o procurador que deixou de ser Chefe deve concorrer para onde houver vaga, por entender que se encontram sem lotação, no que foi acompanhado pelo Cons. Tulio Cavalcante.

Abriu divergência o Cons. André Vinhas, por alegar que o art. 7º da Instrução Normativo 001/2014, levando-se em consideração a expertise da chefia anterior em sua atuação, deve ser interpretado no sentido de que as lotações dos antigos Procuradores-Chefes devem ser consideradas como definitivas e não provisórias, deixando afastados apenas as funções de assessores e os cargos de Subprocurador, Corregedor e Procurador-Geral, que concorrerão em igualdade de condição com os demais.

O Presidente do Conselho aderiu à divergência, acrescentando que não existe cargo ou função que não tenha lotação



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

específica, portanto o antigo Procurador-Chefe estaria, sim, lotado no setor que chefiava.

Passando-se à deliberação, por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas), foi fixada a interpretação acerca do alcance do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2014, de que ela diz respeito às funções de Assessoria e aos cargos de Subprocurador, Corregedor e Procurador-Geral, quando de carreira, tendo em mira que os Procuradores-Chefes, por força inerente das suas atribuições, encontram-se naturalmente lotados nos setores por eles chefiados, razão pela qual a perda da função de chefe resulta no simples retorno do mesmo às atividades ordinárias da Coordenadoria. Vencidos os Conselheiros Vinicius Thiago e Túlio Cavalcante.

No que diz respeito ao quadro de lotação, o Presidente do Conselho sugeriu a remoção de um Procurador da Procuradoria Especial da Via Administrativa, resultando na necessidade de dispor sobre três vagas: uma vaga na Procuradoria Especial do Contencioso Cível, uma vaga na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal e uma vaga na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário.

O Cons. Vinicius Thiago discordou do acréscimo de um Procurador no Contencioso Fiscal, votando pela remoção de um procurador da PEVA e o acréscimo de dois procuradores no Contencioso Cível e um em Assuntos Fundiários, no que foi acompanhado pelo Cons. Túlio Cavalcante.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por fim, o Cons. André Vinhas votou pela sugestão apresentada pelo Conselheiro-Presidente, fundamentando seu voto nos compromissos assumidos pela PECF quanto a inúmeros projetos de interesse governamental, como a Procuradoria Fiscal Itinerante.

Quanto à destinação das vagas, por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas) deliberou-se pela remoção de um procurador da Via Administrativa e pelo acréscimo de uma vaga na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, uma na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário e uma na Procuradoria Especial do Contencioso Cível. Vencidos os Conselheiros Túlio Cavalcante e Vinicius Thiago.

Após deliberação, ficou aprovado o seguinte quadro de lotação de Procuradores:

SETORES	PROCURADORES
GAB-PGE	0
GAB-CGE	1
GAB-SUB	1
ASTECC	2
PEACA	8
PECC	17
PECF	17
PEVA	8
PEATS	1
PEAFP	5
TOTAL	60




**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Por fim, foi aprovada à unanimidade a divulgação de Edital, que dispõe sobre o Procedimento de Remoção Voluntária de Procuradores de Estado lotados na Procuradoria Especial da Via Administrativa, no que concerne à redução provisória do quadro nesta Especializada.

Quanto ao estudo das competências, foi suspensa a presente sessão, sendo remarcada a deliberação para a próxima pauta desimpedida.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.



ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
Procurador-Geral do Estado em
exercício
Presidente do Conselho Superior


ANDRÉ LUIZ VINHAS DA CRUZ

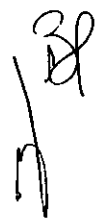


**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Corregedor-Geral da Advocacia-Geral
do Estado e Secretário do Conselho
Superior


TÚLIO CAVALCANTE FERREIRA
Membro


VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA
Membro





ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2015

DELIBERAÇÕES:

- 1- READEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DOS PROCURADORES NAS ESPECIALIZADAS.
- 2- EDITAL DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS.
- 3- MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA ESPECIAL DO CONTENCIOSO CÍVEL E DA PROCURADORIA ESPECIAL DOS ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO.

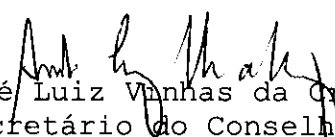
Por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas), foi fixada a interpretação acerca do alcance do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2014, de que ela diz respeito às funções de Assessoria e aos cargos de Subprocurador, Corregedor e Procurador-Geral, quando de carreira, tendo em mira que os Procuradores-Chefes, por força inerente das suas atribuições, encontram-se naturalmente lotados nos setores por eles chefiados, razão pela qual a perda da função de chefe resulta no simples retorno do mesmo às atividades ordinárias da Coordenadoria. Vencidos os Conselheiros Vinicius Thiago e Túlio Cavalcante. Também por maioria (Cons. Arthur Borba, utilizando-se do voto de minerva, e Cons. André Vinhas) deliberou-se pela remoção de um procurador da Via Administrativa e pelo acréscimo de uma vaga na Procuradoria Especial do Contencioso Fiscal, uma na Procuradoria Especial de Assuntos Fundiários e Patrimônio Imobiliário e uma na Procuradoria Especial do Contencioso Cível. Vencidos os Conselheiros Túlio Cavalcante e Vinicius Thiago. Após deliberação, ficou aprovado o seguinte quadro de lotação de Procuradores:

[Handwritten signature]

SETORES	PROCURADORES
GAB-PGE	0
GAB-CGE	1
GAB-SUB	1
ASTEC	2
PEACA	8
PECC	17
PECF	17
PEVA	8
PEATS	1
PEAFP	5
TOTAL	60

Por fim, foi aprovada à unanimidade a divulgação de Edital, que dispõe sobre o Procedimento de Remoção Voluntária de Procuradores de Estado lotados na Procuradoria Especial da Via Administrativa, no que concerne à redução provisória do quadro nesta Especializada.

Em, 02 de fevereiro de 2015.


André Luiz Vinhas da Cruz
Secretário do Conselho
Corregedor-Geral da Advocacia-Geral do Estado